termos estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, estão autorizados a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 10 de abril de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS: 92046436253

Assinado digitalmente por DANIEL BARBOSA SANTOS: 92046436253
Certificado: CN=DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253, OU=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=16808417000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), OU=(em branco), OU=AC SOLUTI Multipla v5
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.10 10:58:09
Adobe Acrobat Reader: 2.11.0

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

Protocolo: 933611

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e
Considerando o disposto no art. 287, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 6º e 7º da Lei Estadual nº. 6.298, de 20 de junho de 2000;
Considerando as informações e documentos constantes no Processo nº 2023/431175,
R E S O L V E:
Art. 1° Nomear para compor o Conselho Estadual de Cultura, os representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA (Presidência)
Titular: Úrsula Vidal Santiago de Mendonça
Suplente: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira
CENTRO REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ
Titular: Adenilson Freitas Godinho
Suplente: Emilly Valéria Soares Coelho
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Titular: Maria da Gloria Boulhosa Caputo
Suplente: Ricardo Velloso de Aquino Júnior
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
Titular: Sandra Maria Caminha Fonseca
Suplente: Moisés Alves de Souza
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Titular: Cláudio da Costa Trindade
Suplente: Paulo Murilo Guerreiro do Amaral
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Titular: Elieth de Fátima da Silva Braga
Suplente: Roberto Carneiro de Lima
FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARÁ
Titular: Ana Paula Dias Andrade
Suplente: Guaracy Britto Júnior
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Titular: Alessandra Pamplona de Azevedo
Suplente: Victor Lopes
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ
Titular: Ana Claudia Pinheiro Gonzaga
Suplente: Ygor Suleiman Kahwage Soares
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Titular: Marly Cunha Brabo
Suplente: Giovana do Socorro dos Santos Costa
CENTRO REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS
Titular: Dayan Serique dos Santos
Suplente: Soliene da Silva Sousa
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Titular: Edilene Pena Ferreira
Suplente: Alan Augusto Moraes Ribeiro
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Titular: Nelson José de Souza Júnior
Suplente: Denise Machado Cardoso
CENTRO REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ
Titular: Jaime da Silva Barbosa
Suplente: Adiel Moura de Souza Júnior
COMISSÃO DE CULTURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Titular: Deputada Estadual Lívia Duarte
Suplente: Deputado Estadual Elias Santiago
Art. 2º O mandato dos Conselheiros, ora nomeados, será de 2 (dois) anos, compreendendo o biênio 2023/2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e
Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 8.937/2019;
Considerando as informações constantes no Processo n° 2023/365541;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária (CEPCP), os membros a seguir nominados:
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP)
Titular: TEN CEL QOPM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS
Suplente: MAJ OQBM RODRIGO MARTINS DO VALE
Art. 2º Nomear ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária (CEPCP), os membros a seguir nominados:
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP)
Titular: TEN CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO ALVES
Suplente: TEN CEL QOPM CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS
Art. 3º Os membros ora nomeados cumprirão o restante do mandato de seus antecessores, a contar da data da publicação deste Decreto.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a viajar para os Estados Unidos, no período de 8 a 11 de maio de 2023, a fim de participar da "*Missão Força Tarefa aos Estados Unidos",* devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, RAUL PROTÁZIO ROMÃO, Secretário Adjunto de Gestão de Recursos Hídricos e Clima.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, EIDISON HERCULANO DA SILVA OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, FLÁVIO BITAR VASCONCELOS do cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1.444/2021-GAB/PAD, de 22 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.708, de 23 de setembro de 2021;
Considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo n° 2021/407067 e o Parecer Simplificado nº 000038/2023 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir o servidor GEAM GONÇALVES AGUIAR (matricula nº 57188944/1), ocupante do cargo de Professor Classe I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com base nos arts. 178, IV, e 190, II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 271/2018-GAB/PAD, de 18 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.724, de 22 de outubro de 2018;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/1464041 e de acordo com o Parecer nº 000087/2023 da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.
R E S O L V E:
Art. 1° Demitir o servidor ANTÔNIO BARROS MONTEIRO (matrícula n° 399094/1), ocupante do cargo público efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fundamento no art. 177, inciso VI, no art. 178, V, e no art. 190, incisos V e XIII, c/c art. 195, todos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, *in fine*, da Constituição Estadual, e